

AO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 303/2026 – Item 02

A empresa BRENNER COMERCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, concessionária autorizada da marca **KIA**, localizada no Município de Lajeado RS, interessada em participar do presente certame com a oferta do veículo **Kia Bongo**, vem, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos e apresentar considerações acerca das condições estabelecidas no edital.

1. Prazo de entrega

Verificamos que a minuta contratual (Anexo V), em sua Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento, estabelece o prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, para entrega dos veículos.

Solicitamos a revisão desse prazo, considerando que o veículo objeto do Item 02 demanda a instalação e implementação de diversos equipamentos e adaptações específicas, cuja execução depende de fornecedores especializados e de etapas produtivas que inviabilizam o cumprimento do prazo atualmente previsto.

Dessa forma, requeremos que seja estabelecido prazo mínimo de **90 (noventa) dias** para a entrega do veículo.

O prazo de 10 dias mostra-se incompatível com a realidade do mercado e pode restringir a competitividade do certame, uma vez que é incomum que as empresas mantenham em estoque veículos já equipados com implementos de alto valor agregado e destinados a demandas específicas.

2. Revisão do valor referencial do Item 02

Solicitamos, ainda, a **reavaliação do valor referencial estabelecido para o Item 02**, tendo em vista que, em análise preliminar, o valor estimado encontra-se abaixo dos valores praticados atualmente no mercado para o fornecimento do veículo com todas as características, equipamentos e implementações exigidas pelo edital.

Para a composição do preço final do objeto, devem ser considerados não somente o valor de aquisição do veículo, mas também os diversos custos envolvidos na operação, dentre eles:

- aquisição do veículo;
- tributos e demais encargos incidentes sobre a operação;
- transporte e frete até o local de entrega;
- custos de preparação e logística;
- instalação dos equipamentos e implementações exigidos no edital;
- mão de obra especializada para a adaptação do veículo;
- custos relacionados à transformação e adequação do veículo às especificações técnicas;
- despesas administrativas e operacionais; e
- demais custos necessários para a entrega do veículo em plena conformidade com o objeto licitado.

Ressaltamos que o Item 02 não se limita ao fornecimento de um veículo em sua configuração original de fábrica, uma vez que são exigidas **diversas instalações e implementações**, o que eleva significativamente o custo final de fornecimento.

Dessa forma, solicitamos que a Administração **reveja e atualize o valor referencial do Item 02**, realizando nova pesquisa de preços ou, se já realizada, reavaliando sua composição, de modo que o valor estimado seja compatível com os preços efetivamente praticados no mercado e contemple todos os custos necessários ao cumprimento integral das exigências do edital.

A manutenção de valor referencial incompatível com os custos efetivos de fornecimento poderá inviabilizar a participação de empresas interessadas e, conseqüentemente, **restringir a competitividade do certame**, além de dificultar a obtenção de propostas efetivamente exequíveis.

3. Especificação do chassi

O Item 02 exige veículo com **chassi perfil “U”**.

Solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de aceitação de veículo equipado com **chassi perfil “C”**, desde que atenda integralmente às demais especificações técnicas, requisitos de capacidade, resistência, segurança e desempenho previstos no edital.

4. Cláusula 14.8 – Disponibilização de veículo substituto

A Cláusula 14.8 estabelece que, durante eventual período de reparo em garantia, a contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente ou superior para utilização provisória pelo contratante.

Entretanto, considerando que o objeto licitado possui implementações específicas, de elevado custo e fabricação sob demanda, não é economicamente viável que as empresas mantenham veículos completos e equipados em estoque exclusivamente para eventual substituição imediata.

Assim, solicitamos a revisão dessa exigência, considerando a realidade do mercado e as características específicas do objeto licitado, de forma que eventual disponibilização de veículo substituto seja exigida apenas quando tecnicamente e comercialmente possível, observando-se prazo razoável para sua disponibilização.

5. Cláusula 14.9 – Execução de reparos por terceiros

A Cláusula 14.9 prevê que, caso a contratada não realize os reparos no prazo estabelecido, o contratante poderá contratar empresa diversa para executá-los, sem prejuízo da garantia.

Entretanto, essa previsão pode divergir das condições estabelecidas pelos fabricantes de veículos, uma vez que a manutenção da garantia de fábrica está condicionada à realização das manutenções e reparos conforme os procedimentos e requisitos estabelecidos pelo fabricante, normalmente por meio da rede de concessionárias ou oficinas autorizadas.

Caso os reparos sejam executados por empresa não autorizada, poderá ocorrer comprometimento ou perda da garantia de fábrica do veículo.

Dessa forma, solicitamos a adequação da redação da cláusula para que passe a prever:

“Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa autorizada da marca para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, podendo exigir do Contratado o reembolso dos respectivos custos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia de fábrica do veículo.”

6. Revisões periódicas do veículo

Por fim, não localizamos no edital disposição específica acerca das revisões periódicas previstas no plano de manutenção do fabricante.

Dessa forma, solicitamos esclarecimento quanto à responsabilidade pelo custeio das revisões periódicas do veículo durante o período de garantia, especialmente considerando que o cumprimento do plano de manutenção é necessário para preservação da garantia de fábrica.

Solicitamos esclarecer:

- a) As revisões obrigatórias previstas no plano de manutenção do fabricante serão custeadas pela Administração?
- b) Em caso positivo, as revisões deverão ser realizadas obrigatoriamente em concessionária autorizada da marca, conforme as condições estabelecidas pelo fabricante para manutenção da garantia?

Diante dos pontos apresentados, solicitamos que a Administração avalie os questionamentos acima e, especialmente, **reavalie o prazo de entrega e o valor referencial estabelecido para o Item 02**, de modo a assegurar condições compatíveis com a realidade do mercado, a execução integral do objeto e a ampla competitividade do certame.

Certos da atenção dispensada, aguardamos os esclarecimentos e as providências cabíveis.

Atenciosamente,